

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2020 | Edição: 162 | Seção: 2 | Página: 29

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 445, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam designados, na forma dos incisos I a V do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, para compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor os seguintes representantes:

I - Juliana Oliveira Domingues, Secretária Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - pelo Ministério da Economia:

a) Geanluca Lorenzon, titular; e

b) Andrey Vilas Boas de Freitas, suplente.

III - pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

a) Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, titular; e

b) Walter de Agra Junior, suplente.

IV - pelo Banco Central do Brasil:

a) Andreia Laís de Melo Silva Vargas, titular; e

b) Francisco José Barbosa da Silveira, suplente.

V - pelas agências reguladoras:

a) Agência Nacional de Aviação Civil:

1. Ricardo Bisinotto Catanant, titular; e

2. Cristian Vieira dos Reis, suplente.

b) Agência Nacional de Telecomunicações:

1. Elisa Vieira Leonel, titular; e

2. Fábio Lúcio Koleki, suplente.

c) Agência Nacional de Energia Elétrica:

1. Efrain Pereira Cruz, titular; e

2. André Ruelli, suplente.

d) Agência Nacional do Petróleo:

1. Francisco Nelson Castro Neves, titular; e

2. Ottomar Lustosa Mascarenhas, suplente.

Art. 2º Ficam designados para compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor os seguintes representantes, de forma temporária e excepcional, até o encerramento do chamamento público, de que trata o § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

I - pelas entidades públicas estaduais destinadas à defesa do consumidor, nos termos do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

a) Entidade 1:

1. Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, que indicará representante na qualidade de titular; e

2. Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, que indicará representante na qualidade de suplente.

b) Entidade 2:

1. Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Tocantins, que indicará representante na qualidade de titular; e

2. Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado de Santa Catarina, que indicará representante na qualidade de suplente.

c) Entidade 3:

1. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor do Estado de Goiás, que indicará representante na qualidade de titular; e

2. Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, que indicará representante na qualidade de suplente.

II - pelas entidades públicas municipais destinadas à defesa do consumidor, nos termos do inciso VII do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

a) Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, que indicará representante na qualidade de titular; e

b) Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Londrina no Estado do Paraná, que indicará representante na qualidade de suplente.

III - pelas associações destinadas à defesa do consumidor com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório, nos termos do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

a) Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, que indicará representante na qualidade de titular; e

b) Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, que indicará representante na qualidade de suplente.

IV - pelos fornecedores com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório, nos termos do inciso IX do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, que indicará representante na qualidade de titular; e

b) Confederação Nacional da Indústria, que indicará representante na qualidade de suplente;

V - pelos juristas de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação, nos termos do inciso X do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020:

a) Luciano Benetti Timm, na qualidade de titular; e

b) Amanda Flávio de Oliveira, na qualidade de suplente.

§ 1º Os órgãos e as entidades indicadas nos incisos I a IV deste artigo terão o prazo de até dez dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, para encaminhar o nome dos representantes à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que convocará, em sequência, reunião para deliberação entre os integrantes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º As indicações de que trata este artigo não garantem mandato ou direito de suplência aos representantes.

Art. 3º Ficam convidados, na forma dos incisos I a III do art. 6º do Decreto nº 10.417, de 2020, a compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - Leonardo Bessa, pelo Ministério Público Estadual;

II - Mariane Guimarães de Mello Oliveira, pelo Ministério Público Federal; e

III - Antônio Carlos Fontes Cintra, pela Defensoria Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.